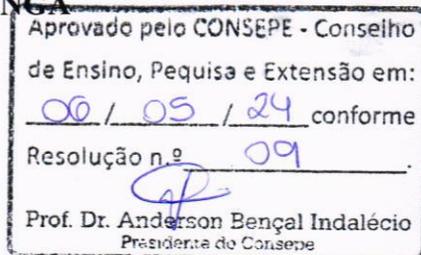


**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA - UNIFEV
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA**

**CAPITULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO**



Art. 1º - O presente regulamento normatiza o Estágio Curricular do Curso de Biomedicina da UNIFEV- Centro Universitário de Votuporanga.

Art. 2º - O estágio é um componente curricular de caráter teórico-prático, que tem por objetivo principal proporcionar ao estudante a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e da cidadania.

Parágrafo único - O estagiário desenvolve atividades de cunho profissional, portanto, deve seguir o código de Ética Profissional e fazer cumpri-lo na sua totalidade, na conformidade da Lei.

Art. 3º - Nenhum acadêmico poderá colar grau sem ter cumprido o estágio curricular, ou seja, o estágio curricular tem caráter obrigatório.

Art. 4º - Os estágios curriculares terão a carga horária estipulada no projeto pedagógico do curso. Conforme calendário letivo ou casos excepcionais julgados pelos professores supervisores do estágio, a carga horária parcial pode ser realizada em locais conveniados com a UNIFEV, mediante documentação apresentada no capítulo VII.

Art. 5º - Os estágios curriculares dos acadêmicos serão realizados nos laboratórios da UNIFEV, ou em locais que desenvolvam atividades relacionadas com o campo de atuação do biomédico em Análises Clínicas (de acordo artigo 3º da Resolução CNE/CES2, de 18 de fevereiro de 2003), desde que sejam locais conveniados com a UNIFEV. O estágio realizado em locais conveniados com a UNIFEV deverá ser regido por Termo de Compromisso e Acordo de Cooperação e o estágio curricular desenvolvido na UNIFEV deverá ser regido pelo Termo de Compromisso.

Art. 6º - A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza. O termo de compromisso será celebrado entre a Instituição, aluno e a parte concedente do estágio.

CAPITULO II DA METODOLOGIA

Art. 7º- Os Estágios Supervisionados obrigatórios do curso de Biomedicina UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga, deverão ser iniciados e integralizados de acordo com a matriz curricular vigente, onde o acadêmico encontra-se matriculado. Terão uma duração mínima de 20% da carga horária total do curso.

Art. 8º- Para que a atividade desenvolvida seja considerada como sendo Estágio Supervisionado do Curso de BIOMEDICINA deve:

- I – Ser acompanhada pelo docente supervisor de estágio ou profissional supervisor de campo;
- II - Ter caráter de aperfeiçoamento profissional e aprofundamento dos conhecimentos da área de BIOMEDICINA, através do desenvolvimento de atividades práticas por parte do acadêmico de estágio;
- III - Ter estreita vinculação com o perfil do Curso de BIOMEDICINA da UNIFEV.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 9º- O acadêmico-estagiário deverá realizar atividades segundo planejamento e orientação do docente-supervisor. Portanto cabe ao estagiário:

- I- Receber orientação para realizar suas atividades previstas no conteúdo programático do plano de ensino do estágio curricular;
- II- Conhecer as normas do estágio curricular institucional;
- III- Expor ao docente supervisor do curso de Biomedicina quaisquer problemas de ordem pessoal que dificultem ou impeçam a realização do estágio curricular;
- IV- Receber apólice de seguro contra acidentes pessoais, conforme legislação vigente;
- V- Receber orientações sobre vacinação;
- VI- Solicitar à coordenação ou docente supervisor a mudança, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos;
- VII- Apresentar a seguinte documentação: FICHA DE FREQUÊNCIAS/RELATÓRIOS DO ESTÁGIO, cópia da CARTEIRA DE VACINAÇÃO atualizada; TERMO DE

COMPROMISSO DO ESTÁGIO, FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REPOSIÇÃO, quando necessário e FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO;

VIII- Manter sua FICHA DE FREQUÊNCIAS/RELATÓRIOS DO ESTÁGIO em dia, isto é, diariamente, assinada pelo seu supervisor;

IX- Cumprir o estágio conforme estas normas curriculares institucionais;

X- Zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o estágio curricular;

XI- Respeitar a hierarquia da UNIFEV e dos locais de estágio, obedecendo às determinações de serviços e normas locais;

XII- Manter padrão de comportamento e de relações humanas condizentes com as atividades que serão desenvolvidas;

XIII- Submeter-se ao controle e avaliação estabelecidos pelas normas de Estágios;

XIV- Demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas no estágio curricular;

XV- Manter sigilo sobre pacientes atendidos;

XVI- Quando ocorrer acidentes com perfuro-cortantes, comunicar ao docente supervisor de estágio imediatamente;

XVII- Apresentar relatório final ao término do período estagiado conforme modelo e data propostos pela coordenação e docentes supervisores;

XVIII- Esclarecer dúvidas ou problemas de ordem administrativa junto ao coordenador de curso de Biomedicina;

XIX- Receber resultados das avaliações do seu desempenho;

XX - Obedecer às normas de biossegurança; o NÃO uso de EPI'S impedirá a permanência do aluno nas dependências do estágio;

XXI - Agir em consonância com os valores e código de ética da UNIFEV e do curso de Biomedicina;

XXII- Comparecer assídua (100%) e pontualmente a todas as atividades previstas pelo programa de estágio;

XXIII- Em caso de falta no estágio, o docente supervisor deverá ser informado com antecedência. Se houver validação da justificativa da falta, mediante apresentação do formulário para solicitação de reposição, a mesma deve ser repostada conforme calendário proposto pelos supervisores;

XXIV- O aluno deverá adquirir o seu equipamento de proteção individual, como: materiais de higiene e segurança (luvas descartáveis, máscaras, óculos e jaleco branco de manga longa);

XXV- O aluno deverá comparecer aos estágios com jaleco de manga longa, calça comprida sem rasgos, sapatos fechados, cabelos longos presos (quando aplicável) e sem adornos;

XXVI - Respeitar o limite de tolerância máxima de 10 minutos de atraso nas atividades relacionadas ao estágio, caso contrário deverá ter justificativa comprovada e permanecer no local de estágio no tempo previamente estipulado, para o cumprimento das atividades propostas;

XXVII - As fichas de frequências/relatórios devem ser preenchidas e assinadas em ordem crescente de data. O aluno não deve se retirar da aula sem assinatura do docente supervisor responsável.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E PROFESSOR SUPERVISOR

Art. 10- Compete ao Coordenador do curso de Biomedicina:

I - Definir locais e horários de estágios;

II - Administrar e supervisionar, de forma global, o estágio supervisionado de acordo com este Regulamento;

III - Orientar os alunos quanto ao local e área do estágio supervisionado;

IV - Apresentar à Secretaria Acadêmica da UNIFEV, ao final do semestre letivo, as aprovações atribuídas ao acadêmico estagiário pelo docente supervisor no diário de classe, do estágio supervisionado em Biomedicina;

V - Encaminhar aos responsáveis pelas entidades ou empresas os documentos necessários ao estágio supervisionado;

VI - Manter contato com o representante das entidades ou empresas, visando ao aprimoramento e solução de problemas relativos ao estágio supervisionado;

VII - Apresentar este regulamento aos estagiários, professores e supervisores do estágio supervisionado.

Art.11 - Compete ao Professor Supervisor (nos campos de Estágio):

- I - Orientar os alunos quanto à distribuição do estágio e estagiários por setor, horários, rodízios internos;
- II - Resolver assuntos básicos referentes ao estágio (esgotamento de materiais de consumo, danos em equipamentos, etc.), comunicando sempre ao Supervisor dos Laboratórios;
- III- Coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágio do curso, em conformidade com os planos de ensino;
- IV- Garantir o processo de avaliação conforme proposto pelo Regimento das atividades de estágio do curso de Biomedicina da UNIFEV- Centro Universitário de Votuporanga;
- V- Monitorar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desempenhadas pelos estagiários (individualmente ou em duplas) durante o estágio supervisionado;
- VI - Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados nos seus respectivos setores;
- VII - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o programa e normas internas do estágio supervisionado;
- VIII- Analisar o desempenho dos acadêmicos em seus respectivos estágios, mediante atribuições de notas de acordo com os critérios estabelecidos no plano de ensino (provas orais, relatórios, discussão de casos, etc.);
- IX - Encaminhar ao coordenador do curso de Biomedicina o plano de ensino e notas finais dos alunos em, no máximo, uma semana após a conclusão de cada turma de estágio;
- X- Orientar o estagiário quanto à observância da ética profissional;
- XI- Comparecer a reuniões convocadas pela coordenação do curso e/ou do estágio, sempre que se fizerem necessárias, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento do estágio e procedimentos a serem adotados;
- XII- Transmitir princípios, conhecimentos teóricos e indicar referências bibliográficas aos acadêmicos para o aprimoramento da sua atuação ou para a reformulação de conhecimentos teóricos que tenham sido entendidos inadequadamente, a partir das situações de estágio;
- XIII- Receber, avaliar e corrigir as atividades escritas, relatórios, específicos de sua área de estágio.
- XIV- Os docentes supervisores deverão preencher a ficha de avaliação de estágio de acordo com as áreas de análises clínicas que supervisionou.

Artigo 12 Os responsáveis pelas Instituições Concedentes, se for o caso, terão as seguintes atribuições:

- a) Atestar a frequência dos estagiários através das Fichas de Controle de

Frequência, encaminhadas pelos Supervisores de Estágio;

- b) Preencher a Ficha de Avaliação de Desempenho, encaminhada pelos Supervisores ao final do período de estágio;
- c) Tomar conhecimento dos Planos de Estágio a serem cumpridos pelos estagiários e que serão enviados pelos Supervisores de Estágio;
- d) Orientar o estagiário de acordo com o Plano de Estágio elaborado pelo Supervisor do Estágio (professor);
- e) Comunicar aos supervisores qualquer problema que envolva o graduando;

CAPITULO V

DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 13 - O estágio supervisionado nos laboratórios da UNIFEV observa os seguintes critérios de avaliação:

I- **PROVA PRÁTICA BIMESTRAL.** A avaliação prática deverá ter nota de zero a dez (peso sete). A média bimestral deverá ser igual ou superior a sete, caso não atinja a média, poderá realizar prova de recuperação teórica contemplando conteúdo de todas as áreas do estágio. O aluno ainda só estará aprovado se entregar os relatórios dos estágios na data pré-estabelecida e ter 100% de presença atingindo a carga horária completa;

II- **EXAME.** Avaliação teórica. Poderá ser realizado nos casos em que o aluno não atingir a média de provas igual a sete.

III- **Relatório – final / semestral** com nota de zero a dez (peso três).

$$\text{MÉDIA FINAL: } \frac{\text{Média das avaliações bimestrais} \times 7 + \text{relatórios} \times 3}{10}$$

IV- As fichas de frequência/relatórios dos estágios INTERNOS (UNIFEV) devem ser entregues encadernadas e devem conter após as fichas de frequência/relatórios, o xerox da carteira de vacinação atualizada, o Termo de Compromisso, o formulário para solicitação de reposição de estágio devidamente autorizado, quando pertinente e a ficha de aprovação de estágio; a data será pré estabelecida pela coordenação do curso.

IV- As fichas de frequência/relatórios dos estágios EXTERNOS com empresas conveniadas com a UNIFEV devem ser entregues encadernadas e devem conter após as fichas de frequência/relatórios, o xerox da carteira de vacinação atualizada, o Termo de

Compromisso, o Acordo de Cooperação e a ficha de avaliação do estágio; a data será pré estabelecida pela coordenação do curso.

V- O discente que obtiver, no mínimo, numa escala de zero a dez, grau numérico igual ou superior a sete de média semestral (7,0) nas avaliações, 100% de frequência no estágio documentado nas fichas de frequências/relatórios com assinaturas dos supervisores locais, os relatórios no modelo pré-estabelecido, dentro da data estipulada é considerado aprovado.

VI- A reprovação por insuficiência de nota, frequência não documentada ou com horas abaixo da carga horária total e falta de entrega do relatório, implica na repetição integral do Estágio, no semestre letivo seguinte, mediante nova matrícula.

CAPITULO VI DA FREQUÊNCIA E CARGA HORÁRIA

Art. 14. Nos casos em que o aluno não conseguir frequentar o estágio supervisionado aos sábados, este deverá comprovar com documento que assegure seu vínculo empregatício.

Art. 15. Para cumprir a carga horária faltante, citada no artigo 16º, o aluno poderá realizar o estágio supervisionado em outras turmas que estejam cursando o estágio supervisionado em Análises Clínicas na UNIFEV (Instituição).

Art. 16. Não será permitido contabilizar a carga horária utilizando a jornada de trabalho em Análises Clínicas, porém, será permitido realizar o estágio em Instituição parceira, desde que não coincida com a jornada de trabalho.

Art. 17. Na impossibilidade do cumprimento da carga horária total do estágio na UNIFEV, será permitido ao aluno realizar o estágio externo em Instituição parceira, para tanto deverá apresentar os documentos comprobatórios citados neste regulamento, antes do início do estágio, sendo o Acordo de Cooperação (2 vias) e o Termo de Compromisso (3 vias).

Art. 18. Em caso de estágio em Instituição parceira da UNIFEV deverá ser apresentado aos docentes supervisores para devida aprovação, um cronograma de atividades que serão executadas no decorrer do estágio externo. O aluno que realizará estágio externo será submetido às avaliações que este regulamento contempla; o conteúdo destas avaliações irá permear as atividades apresentadas e aprovadas pelos docentes supervisores no cronograma do ESTÁGIO EXTERNO.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 19 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Biomedicina da UNIFEV- Centro Universitário de Votuporanga, ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 20. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), nos termos do artigo 124 do Regimento Interno do Centro Universitário.

Art. 21. O Regulamento terá vigência por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, sofrer alterações, desde que submetidas pelo Coordenador à aprovação do CONSEPE.

Votuporanga, 31 de janeiro de 2024.



Prof. Dr. Roberto C. G. Malta
Coordenador Biomedicina UNIFEV